



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 19/95, de 28 de novembro de 1995.

Valida Certificados e Declarações de
Cursos de Pós-Graduação Strito-
Sensu.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando o que dispõe o Anexo do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, a Lei nº 8.243, de 14.10.91 e a Portaria Ministerial nº 2.129, de 12.11.91, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder acréscimo salarial aos Doutores e Mestres, em caráter provisório, pelo prazo máximo de um ano, se o Centro de Pós-Graduação não puder expedir Diploma imediatamente após a conclusão do Curso;

Parágrafo Único - O Diploma, neste caso, poderá ser substituído por Certificado ou Declaração e Cópia da Ata de Defesa da Tese, expedidos pela Coordenação do Curso;

Art. 2º - Aplicar o disposto no artigo anterior aos Pós-Graduados no exterior, a nível de Mestrado ou Doutorado, para a revalidação do Diploma ou Certificado, em caráter nacional;

Art. 3º - Autorizar a Comissão Permanente de Pessoal Docente a instruir os processos e encaminhá-los à apreciação do Diretor-Geral;

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.


DOMERVAL MORENO FILHO
Presidente